



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LO-0270, outorga a presente

Licença de Operação Nº 48/2025

em favor de MARCENARIA PAI E FILHO LTDA, CNPJ nº 08.892.993/0001-65, sediado na Rua Capitão Ataíde Alves Figueiredo, Centro, Campo Do Brito, SE, CEP 49.520-000, **para as atividades de fabricação de móveis com predominância em madeira, localizado no endereço reportado anteriormente, nas coordenadas UTM DATUM WGS/84 (N = 8810947 E = 665430).**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 15:11:02 do dia 13/05/2025, com validade por 03 anos, vencendo-se em 13/05/2028.
02. O código de controle desta licença é **<0b3c4277585e1e741b63615e204ae751>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 48/2025

Código: 0b3c4277585e1e741b63615e204ae751

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. A empresa deverá apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, os seguintes documentos:
 - Laudo de Manutenção dos equipamentos destinados ao controle dos poluentes atmosféricos, elaborado por profissional habilitado e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica;
 - Comprovantes de coleta dos resíduos sólidos gerados pela atividade e pelo sistema de controle de poluentes atmosféricos, emitidos por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
 - Comprovantes de transporte e destinação final dos resíduos sólidos gerados pela atividade e pelo sistema de controle de poluentes atmosféricos, emitidos por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
 - Outorga ou Dispensa de Outorga de uso de água do poço artesiano emitida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas (SEMAC).
3. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas e comunicadas, imediatamente, a Adema.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento das NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/90, acompanhado da Anotação de responsabilidade Técnica - ART do profissional.
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento de esgotos, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.
5. A empresa deverá apresentar anualmente a Adema:
 - Laudo de Manutenção dos equipamentos destinados ao controle dos poluentes atmosféricos, elaborado por profissional habilitado e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica;
 - Comprovantes de coleta dos resíduos sólidos gerados pela atividade e pelo sistema de controle de poluentes atmosféricos, emitidos por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
 - Comprovantes de transporte e destinação final dos resíduos sólidos gerados pela atividade e pelo sistema de controle de poluentes atmosféricos, emitidos por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
6. O sistema de tratamento de efluentes sanitários implantado, constituído por tanque séptico e sumidouro, deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
7. No momento em que for observada redução da eficiência do sumidouro, deverá ser providenciada a construção de nova unidade, visando recuperar a capacidade de absorção perdida.
8. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgotos domésticos de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
9. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
10. Os equipamentos destinados ao controle dos poluentes atmosféricos provenientes das atividades deverão ser adequadamente operados e sem interrupção, devendo ser observada sua necessária manutenção em períodos tais em que não haja geração de poluentes além dos limites estabelecidos pela legislação vigente.



Licença: 48/2025

Código: 0b3c4277585e1e741b63615e204ae751

Condicionantes

11. Paralisar as atividades quando ocorrerem problemas nos equipamentos de controle de poluentes atmosféricos.
12. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes das atividades da empresa não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos nas Resoluções Conama nº 491/2018 e nº 506/2024.
13. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
14. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
15. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
16. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.
17. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.